

CONTRATO Nº 36/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E A EMPRESA CITY SERVICE
SEGURANÇA LTDA. (Adesão à Ata de
Registro de Preços nº 6/2012 do
Tribunal Superior Eleitoral – TSE -
Processo Administrativo CNJ nº
349.714)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, Carteira de Identidade nº. 782.043 SSP/PA, CPF nº. 004.881.942-53, e, de outro lado, a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, com sede STRC/Sul Trecho 04, Bloco F, Lote 02 - Guará, CEP 71225-540, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor **Orlando Lamounier Paraíso Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.565-SSP/DF, CPF nº 561.183.761-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com os Procedimentos Administrativos TSE nºs 5.216/2011 e 4.027/2012 e CNJ nº 349.714, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de brigada de incêndio e primeiros socorros, a serem prestados no edifício situado no SEPN Quadra 514, Lote 07, Bloco B, Brasília/DF, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 6/2012 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente **CONTRATO**.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 6/2012, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. nomeará um fiscal titular e um substituto para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
2. assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
3. atestará as faturas no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do seu recebimento, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a **CONTRATADA**;
4. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. disponibilizará local apropriado para a instalação de armários individuais para os empregados da **CONTRATADA**;
6. efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços em observância aos encargos e responsabilidades, a partir da publicação oficial do extrato do contrato;
2. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e a legislação trabalhista;



3. contratar seus funcionários em consonância com o que prescreve a Lei nº 11.901/09, sendo o bombeiro civil líder, com curso técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível médio;
4. substituir prontamente quaisquer equipamentos que estejam comprometidos pelo prazo de validade, pelo uso, ou pelo desgaste ordinário ou extraordinário;
5. providenciar para que toda e qualquer ausência no posto de trabalho seja suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de 3 (três) horas do horário definido para início dos trabalhos ou 3 (três) horas após a comunicação do fato à CONTRATADA, quando a ausência ocorrer após o início do plantão ou do expediente, dando preferência aos funcionários já alocados na instituição;
6. fornecer cursos regulamentares de capacitação aos Bombeiros Civis, de acordo com a regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Ministério da Saúde ou outro órgão regulamentador, além de cursos de capacitação regulamentar a cada dois anos;
7. fornecer, no decorrer do primeiro ano de prestação de serviço, curso de socorrista para todos os funcionários, com a carga horária mínima de 140 horas, conforme disciplina o Ministério da Saúde, compreendendo aulas teóricas e práticas de primeiros socorros, com os conhecimentos básicos para atender às diversas situações de emergência como transporte e remoção de vítimas, queimaduras, fraturas, entorses, imobilizações, choque elétrico, picadas de animais peçonhentos, afogamentos, hemorragias interna e externa, estado de choque, desmaios, envenenamento, luxações, obstrução de vias aéreas, parada cardiorrespiratória com a utilização da manobra de massagem cardíaca (RCP – Ressuscitação Cardio Pulmonar) e a utilização de desfibriladores;
8. encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados. No caso dos descontos facultativos, a informação deverá ocorrer antes da efetiva realização dos descontos;
9. manter em estoque, nas dependências do CONTRATANTE, 1 (um) exemplar de cada livro e formulários de controle utilizados na prestação de serviços, inclusive de manutenção predial;
10. fornecer um ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial, a ser incluído na taxa de administração;
11. apresentar à unidade responsável pela gestão do contrato, no máximo em 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual em meio eletrônico, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/ fator Rh,

endereço/telefone residencial e os documentos pessoais de seus empregados;

12. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
13. acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, proceder à imediata correção das deficiências apontadas;
14. fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, fazendo, sempre que necessário, os devidos ajustes;
15. substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do defeito, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos;
16. entregar os uniformes nas dependências do CONTRATANTE diretamente aos empregados, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE;
17. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregado, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
18. fornecer aos seus empregados, em atendimento ao estabelecido na NR 24, item 24.2.13, c/c o art. 157, inciso I CLT, em prazo não superior a 10 dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, armários de aço individuais em chapa 22 (medidas aproximadas: 230 cm de altura total, com o pé de 10 cm, 124 cm de largura e 50 cm de profundidade (aproximadamente oito portas cada móvel), com fechadura individual, de modo a assegurar a troca diária do uniforme de todos os brigadistas. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, nas dependências do CONTRATANTE, sob responsabilidade da CONTRATADA;
19. fornecer quadro imantado nas dimensões mínimas de 100X60cm, fundo branco, para controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados também por meio de fotos;
20. apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente, ou que venha a ser criada, que regulamenta a área de



Bombeiro Civil, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato próprio e a categoria, tão logo esteja definido;

21. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
22. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
23. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;
24. comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado;
25. realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE em vista de descumprimento de obrigações contratuais;
26. entregar, juntamente com a fatura mensal, à unidade fiscalizadora do contrato, o comprovante de fornecimento de vales alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;
27. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do fato pelo CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente na fatura daquele mês, sem prejuízo do sancionamento cabível;
28. fornecer aos seus empregados vale refeição de valor mínimo fixado em acordo coletivo, amplamente aceito em todo o Distrito Federal, ou o valor em pecúnia;
29. fornecer vale-transporte aos seus empregados no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local da residência até as dependências do CONTRATANTE e vice-versa, mesmo que haja

necessidade de vales de ligação durante todo o mês, inclusive para os dias de cursos ou eventos excepcionais. Em casos em que a necessidade de deslocamento surgir depois da entrega mensal dos vales, deverá ser feita nova entrega em até 24 horas após a comunicação do fato pelo CONTRATANTE;

30. nomear, sem ônus, preposto que responderá pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com competência para o recebimento de toda comunicação do CONTRATANTE e para todos os outros atos administrativos necessários ao atendimento dos empregados em serviço, como a entrega dos contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA;
31. comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;
32. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE;
33. retirar ao término dos serviços seus empregados e qualquer sistema de monitoramento instalado, devolvendo as instalações ao CONTRATANTE como lhe foram entregues;
34. apresentar previamente ao fiscal do contrato, para análise, as instruções e procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA no âmbito do CONTRATANTE;
 - 34.1. qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
35. proceder à fiscalização em todos os postos alocados nas dependências do CONTRATANTE, na frequência mínima de duas vezes por semana, e, além dessas, mais quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço;
36. verificar, por meio de sua fiscalização, se os empregados estão nos postos, uniformizados, com apresentação compatível com o serviço, se apresentam qualquer sinal de alteração, e se portam crachá de identificação segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
 - 36.1. os fiscais da CONTRATADA responsáveis pelas fiscalizações devem trajar passeio completo, não sendo permitida a presença

deles com outro tipo de traje, devendo também respeitar os mesmos critérios de apresentação e limpeza exigidos de todos os outros empregados da CONTRATADA;

36.2. os referidos fiscais deverão proceder a suas verificações com educação e cortesia, anotando em livro próprio toda ocorrência que porventura verificar nos postos, tendo somente a obrigação de comunicar de imediato à CONTRATADA e ao fiscal do contrato para as providências cabíveis;

36.3. o livro de ocorrência do fiscal da CONTRATADA deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, sempre que lhe for requerido.

37. providenciar seguro de vida em grupo para cada funcionário alocado nas dependências da CONTRATADA e apresentar a apólice ao CNJ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

38. substituir imediatamente, mediante solicitação do fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja prestando serviço para o Tribunal;

39. controlar o horário de seus funcionários por meio de folha de ponto ou relógio de ponto, de forma a garantir a exata prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

39.1. nos valores referentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação só serão pagos pelos dias efetivamente trabalhados;

40. controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas que se fizerem necessários nos postos de trabalho, que não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitada a 10 horas diárias, com uma hora de intervalo para almoço.

40.1. Será observado o limite máximo de 30 (trinta) horas suplementares mensais. Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

a) A solicitação do Gestor do Contrato ao Ordenador de Despesas, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;

b) A justificativa da necessidade apresentada pelo CONTRATANTE, indicando número de postos, total de horas a serem realizadas e períodos a serem cumpridos;

c) A existência de disponibilidade orçamentária;

d) As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade

competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, devendo respeitar para todos os fins o enunciado do TST número 264;

41. efetuar a entrega de aviso de férias, contracheques e uniformes nas dependências do CONTRATANTE, por intermédio do preposto;
42. entregar aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente;
43. manter no mínimo 8% e no máximo 10% de seus empregados em gozo de férias, salvo determinação expressa em contrário por parte do CONTRATANTE, de acordo com escala a ser fornecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, para que não ocorra acúmulo de empregados de férias e prejudique o bom andamento do serviço;
44. efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado;
45. responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos empregados que prestam serviços no CNJ;
46. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
47. cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
48. manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, fundo de reserva com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do TCU, Acórdão nº 1.937/2009;
49. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com cumprimento do presente contrato;
- 49.1. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de

reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

50. providenciar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo CNJ, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

50.1. para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Comprovante de faturamento;
- g) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta Corrente PJ (feita na agência);
- h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2008.

51. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura deste contrato, a efetuar a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

52. comunicar previamente ao Fiscal do Contrato para análise qualquer alteração que a CONTRATADA pretenda produzir em relação à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 49.751,91** (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 597.022,92** (quinhentos e noventa e sete mil e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), observados os anexos deste contrato.



**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme item V do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 6/2012, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.
 - 1.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**, conforme Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.
 - 1.1.1. Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.
 - 1.1.2. os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha – Anexo II-III do Edital de Licitação TSE nº 6/2012.
 - 1.1.3. os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal à **CONTRATADA**.
 - 1.2. O gestor do contrato terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a **CONTRATADA**.
2. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
3. Os serviços que venham a ser realizados após as 22 horas deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
4. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça.

acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, devendo respeitar para todos os fins o enunciado do TST número 264.

5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
6. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à(s) **CONTRATADA(S)**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;
7. No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento;
8. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares e do adicional noturno será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.
9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).
10. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
 - a.) apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados acompanhadas de:
 - a.1) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado; e guias de recolhimento de INSS;
 - a.2) resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
 - a.3) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
 - a.4) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

- a.5) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- a.6) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF.
- b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei.
- c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 11.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.
12. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 10 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
11. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida no item 1 desta Cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação do contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
 - 1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.
 - 1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.
2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.
 - 2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura deste contrato, garantia no valor de **R\$ 29.851,15 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na modalidade _____ prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



2. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 desta Cláusula.
3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.
4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Conselho Nacional de Justiça, para o exercício de 2012, Elemento 33.90.37, Programa 02.032.1389.2B65.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2012NE000491, de 20/08/2012, no valor de R\$ 214.902,26 (duzentos e quatorze mil, novecentos e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do CNJ, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.



4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
5. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

5.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,2% sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6	3,2% sobre o valor mensal do contrato
7	1% sobre o valor da garantia contratual

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	2
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência limitada sua aplicação até o máximo de 10 empregados e/ou 10 ocorrências.	2
4	Recusar-se a executar serviço orientado ao preposto da CONTRATADA , pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências.	3
5	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 empregados e/ou 5 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão gestor, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	3




7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias.	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 6/2012, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	3
9	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 empregados e/ou 5 dias.	3
10	Deixar de fornecer uniformes, conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 6/2012, nas datas previstas, por empregado e por ocorrência, limitada a incidência a 5 empregados e/ou 5 ocorrências.	3
11	Retirar do CNJ qualquer dos postos de trabalho previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 6/2012, sem autorização do gestor, por posto e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 postos e/ou 5 ocorrências.	4
12	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE , por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	4
13	Deixar de zelar pelas instalações do CNJ utilizadas, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.	4
14	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 5 ocorrências.	4
15	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 ocorrências e/ou 5 dias.	4
16	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º, vale-transportes e/ou vale-alimentação, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias e/ou 3 ocorrências.	5
17	Não providenciar a abertura da conta-corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias.	5
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 1 ocorrência.	5
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 5 dias.	5
20	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	6




	lesão corporal ou consequências letais, limitadas sua aplicação até o máximo de 3 ocorrências.	
21	Deixar de prestar a garantia de execução contratual ou complementá-la, se for o caso, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) dias.	7

6. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.
7. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
8. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
13. O período de atraso será contado em dias corridos.





14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**CLÁUSULA QUINZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por intermédio do gestor/fiscal designados, podendo para isso:
 - a) solicitar a imediata retirada do local, assim como a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá de identificação e (ou) que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo **CONTRATANTE** prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licença, dispensa, suspensão ou férias de outros profissionais cuja permanência no serviço o Contratante julgar inconveniente;
 - b) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - c) utilizar, a seu critério, de controle diário do serviço prestado, possibilitando acompanhamento mais eficiente dos serviços, podendo a Gestão do contrato, quando necessário, requerer ao preposto da **CONTRATADA**, autorização para compensação de horas excedentes;
 - d) solicitar à **CONTRATADA** apresentação das cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio alimentação e auxílio transporte aos profissionais, do qual deverá constar: nome, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos auxílios e o mês de competência, cuja comprovação deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.
3. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, determinadas pelo **CONTRATANTE**, para atender às necessidades dos serviços.
4. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,



inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal.

5. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o **CONTRATANTE**, após atendimento, notificará a **CONTRATADA** sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento a ser efetuado à licitante contratada e depositado na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**



Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral



Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Sócio



ANEXO I - PLANILHA MODELO DE PROPOSTA - BRIGADA DE INCÊNDIO
CONTRATO CNJ Nº 36/2012 (ARP TSE Nº 06/2012)

ITEM	CATEGORIA	POSTO	QUANTIDADE	SALÁRIO	PAGAMENTO	ADICIONAL	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	ALÍQUOTA	TAXA	UNIFORME	ARMÁRIO	COSTA	EQUIPAMENTO	MATERIAL	AUXÍLIO	MONTANTE B	MONTANTE A + B	ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE LUCRO	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
																					PIS	COFINS	ISS					
1	Posto de Trabalho Bombeiro Civil - Brigadistas - 5 x 2 - Diurno - Líder	1	1	2.207,25	662,18	0,00	2.115,92	4.985,35	336,00	77,57	124,80	0,68	0,67	8,68	0,59	0,48	549,47	5534,82	221,39	186,50	42,29	195,16	325,27	970,61	13.010,86	6.505,43	6.505,43	78.065,16
2	Posto de Trabalho Bombeiro Civil - Brigadistas - 12X36 hs - Diurno - Básico	4	8	1.839,37	551,81	0,00	1.763,26	4.154,44	240,00	39,64	124,80	0,68	0,67	8,68	0,59	0,48	415,54	4569,98	223,47	144,76	35,14	162,17	270,29	835,83	10.811,62	5.405,81	43.246,48	518.957,76
																								VALOR TOTAL		49.751,91	597.022,92	
																								TOTAL		49.751,91	597.022,92	

OBSERVAÇÕES:

Salários: Valor estabelecido na Cláusula Quarta "item a e b" da Convenção Coletiva 2012/2012;
Adicional de Periculosidade: 30% sobre o valor do salário normativo, Cláusula Sétima, Parágrafo 4º da Convenção Coletiva 2012/2012;
Encargos Sociais: 73,74%, considerando RAT de 2,62% (3x0,8739). Empresa deve apresentar seu enquadramento;
Auxílio Alimentação: valor de R\$ 16,00 por dia empregado, de acordo com a Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva 2012/2012, sendo 21 dias úteis para o Posto 5X2 e 15 dias úteis para o Posto 12X36 horas;
Auxílio Transporte: considerou-se o valor de R\$ 10,00 por dia com desconto de 6% do salário. Sendo 15 dias úteis para o posto de 12X36 e 21 dias úteis para o Posto 5X2. O posto 5X2 não receberá auxílio transporte em decorrência do valor a ser descontado do salário (6%) ser superior ao valor a receber a título de auxílio transporte;
Contribuição Assistencial Patronal: R\$ 8,00 por empregado, Cláusula Quinquagésima Primeira da CCT 2012/2012;
Equipamentos e Materiais: média dos valores praticados no mercado, para os materiais relacionados nos Anexos II-VIII e II-IX;
Uniformes: média dos valores praticados no mercado para os uniformes relacionados no Anexo II-VI;
PIS-Faturamento: 1,65% sobre o Montante A;
COFINS: 7,6% sobre o Montante A;
ISS: alíquota de 5% sobre o Faturamento;
Taxa de Administração: 4% para o Item 1; 4,89% para o Item 2; 2,83% para o Item 3 e 3,50% para o Item 4, do Montante A + B;
Auxílio Funeral: Expectativa de vida R\$ 1.000,00 de 0,00572;
Taxa de Lucro: 3,24% para o Item 1, 3,02% para o Item 2, 1,00% para o Item 3 e 2,09% para o Item 4, do Montante A + B e Taxa de Administração;
Item 5 - Armários p/Equip./Med.: R\$ 22,50 com previsão para 02 armários

AJUSTES NA PLANILHA DE ACORDO COM O REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Para as empresas tributadas pelo SIMPLES ou Lucro Presumido, as alíquotas e valores deverão ser ajustadas com base na legislação vigente.



ANEXO II - PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT
Regime de tributação		Lucro real ou presumido
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		36,42
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
2	INSS / SESC ¹	1,50
3	INSS / SINAC	1,00
4	INCRA	0,20
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
6	FGTS	8,00
7	RAT X FAP ²	2,62
8	SEBRAE	0,60
Grupo B		23,74
9	13º SALÁRIO	9,09
10	FÉRIAS	9,09
11	ABONO DE FÉRIAS	3,03
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,02
14	FALTAS LEGAIS	0,82
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03
Grupo C		4,90
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
17	AVISO PRÉVIO	0,04
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
19	MULTA DO FGTS	4,36
Grupo D		8,65
20	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	8,65
Grupo E		0,03
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03
TOTAL DOS ENCARGOS		73,74
TOTAL DAS RETENÇÕES³		33,29

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o³ Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96, do art. 2º do Decreto nº 3.142/99, e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6% conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 9,09% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).

Item 10 9,09% conforme art. 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).

Item 11 3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66% conforme Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU.

Item 13 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos

Item 14 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%

Item 15 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência da Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero virgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,78 = 0,03%.

Item 16 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 5) = 0,42%

Item 17 0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12)x2= 0,04%.

Item 18 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. (1/12) x 1 = 0,08%

Item 19 A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: 0,08 x 0,5 x 0,9 x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36%.

Item 20 Grupo A x Grupo B

Item 21 Grupo A X AVISO PRÉVIO INDENIZADO

M

A



ANEXO III - PLANILHA ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

Armários						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Depreciação	Valor Total por Funcionário
1	Armário Individual		9	R\$ 41,00	60	R\$ 0,68

[Handwritten signature]



ANEXO IV - PLANILHA UNIFORMES

UNIFORMES					
Item	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Quantidade anual	Valor Total Anual
1	Gandola	Atelier Opção	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00
2	Calça	Atelier Opção	R\$ 49,00	4	R\$ 196,00
3	Blusão de frio	Atelier Opção	R\$ 109,00	4	R\$ 436,00
4	Cinto	Atelier Opção	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00
5	Camiseta	Atelier Opção	R\$ 13,94	6	R\$ 83,64
6	Coturno	Atelier Opção	R\$ 129,00	2	R\$ 258,00
7	Meião	Atelier Opção	R\$ 8,00	8	R\$ 64,00
TOTAL ANUAL					R\$ 1.497,64
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 124,80



ANEXO V - PLANILHA LDI

1. Composição do item LDI - Item 1

ITEM	PERCENTUAL
Taxa de Administração **	4,00%
Taxa de Lucro **	3,24%
PIS *	0,65%
COFINS *	3,00%
ISS	5,00%

17,54%

N

11/4



ANEXO VI - PLANILHA MATERIAIS P/ FUNCIONAMENTO DA BRIGADA

MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atadura 20 cm	Neve	Unid.	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20
2	Atadura 10 cm	Neve	Unid.	2	R\$ 3,05	R\$ 6,10
3	Gaze esterilizada	Dial	Unid.	4	R\$ 0,99	R\$ 3,96
4	Luva em latex tam. G	Danny	Caixa	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19
5	Luva em latex tam. M	Danny	Caixa	1	R\$ 2,19	R\$ 2,19
6	Mascara cirurgica descartavel, caixa com 50 unidades	Descarpack	Caixa	1	R\$ 8,10	R\$ 8,10
7	Óculos de Segurança em acrílico	Fenix Danny	Unid.	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
8	Soro Fisiologico de 0,9%, 500 ml	Ecotainer	Unid.	2	R\$ 2,59	R\$ 5,18
VALOR TOTAL						R\$ 63,52
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 5,29
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 0,59



Handwritten signature and stamp in the bottom left corner.

ANEXO VII - PLANILHA EQUIP. P/ FUNCIONAMENTO DA BRIGADA

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Colar Cervical regulavel	Marimar	Unid.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	Prancha de resgate	Marimar	Unid.	1	R\$ 379,00	R\$ 379,00
3	Lanterna de mão tipo farolete	Foxlux	Unid.	4	R\$ 122,00	R\$ 488,00
VALOR TOTAL						R\$ 937,00
VALOR TOTAL MENSAL						78,08
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						8,68

[Handwritten signature]

